



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ADAIR VENDRUSCOLO JÚNIOR

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 de julho de 2023, às 10:00 horas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, de forma exclusivamente digital.

**CONVOCAÇÃO:** Convocações publicadas em 11/07/2023, 12/07/2023 e 13/07/2023 no Jornal Diário do Acionista, versões impressas e Caderno de Publicações Digitais, e em 11/07/2023 no site da Emissora e da CVM, nos termos da Cláusula 12.1 e seguintes do Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 3ª (Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.811.375/0001-19, ("CRA", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente).

**PRESEÇA:** compareceram os representantes:

- (i) dos Titulares dos CRA, representando a 59,42% dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA"), conforme verificado pela lista de presença aposta ao final desta ata ("Anexo I");
- (ii) da Securitizadora;
- (iii) da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário").

**MESA:** os trabalhos foram presididos pela Sra. Amanda Martins e secretariados pela Sra. Nathalia Machado.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) alteração da Condição para Desembolso I (conforme definida nas CPR-Fs) prevista no item (vi) da Cláusula 3.3. das CPR-Fs, de modo, a, concomitantemente:

a. excluir a obrigação de constituição de alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula nº 32.727 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT ("Imóvel a ser Substituído"); e

b. ainda no âmbito do item (vi) da Cláusula 3.3 das CPR-Fs, aprovar a obrigação de constituição de alienação fiduciária sobre imóvel de matrícula 9.137 do Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT de titularidade do Sr. Evaldo Angelo Dalmaso e da Sra. Clarice Dalmaso ("Novo Imóvel" e "Nova Alienação Fiduciária", respectivamente), em substituição à obrigação de constituição sobre matrícula referida no item (i), subitem (a), acima;

(ii) tendo em vista o previsto o previsto no item (i) acima, aprovar a alteração da redação do item (vi) da Cláusula 3.3. das CPR-Fs para:

*"(vi) a apresentação de comprovantes formais atestando que o Contrato de Alienação Fiduciária foi devidamente registrado, em caráter definitivo e em forma e substância aceitáveis ao Credor, a seu exclusivo critério, junto às matrículas nºs 12.261, 37.068 e 9.137, registradas, conforme aplicável, junto ao Cartório de Registro de Imóveis das Comarcas de São José do Rio Claro/MT e de Lucas do Rio Verde/MT, bem como junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede ou domicílio das respectivas partes do Contrato de Alienação Fiduciária;"*

(iii) uma vez aprovado o item (i) acima, aprovar a assinatura pela Emissora do novo Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido nas CPR-Fs) ou aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, para constituir alienação fiduciária sobre o Novo Imóvel em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), inclusive sob condição suspensiva;

(iv) uma vez aprovado o item (iii) acima, aprovar a assinatura pela Emissora e pelo Agente Fiduciário de aditamento ao Termo de Securitização para fins de incluir fator de risco em razão de o Novo Imóvel conter, nesta data, ônus de Hipoteca (R.12/9.137) de 1º grau, no âmbito do cumprimento das obrigações de Cédula de Crédito Bancário nº 40/00986-6 assinada entre o Devedor e o



Banco do Brasil S.A. por , no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), ônus este que está em vias de desconstituição conforme Carta de Baixa assinada nesse sentido pelo Banco do Brasil S.A. em 31 de maio de 2023;

(v) caso aprovado os itens acima, autorização para que, após a devida constituição da Nova Alienação Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária) e conclusão das demais Condições para Desembolso I, haja, na forma prevista nos Documentos da Oferta, a liberação do remanescente do Preço de Aquisição (conforme definido nas CPR-Fs) ao Devedor observando a proporcionalidade entre (i) a soma do valor de liquidação forçada do Novo Imóvel e dos demais imóveis objeto do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido nas CPR-Fs) e (ii) 120% (cento e vinte por cento) do Preço de Aquisição (deduzidos deste as eventuais despesas incorridas para a realização da AEI aqui convocada e demais despesas e valores indicados na Cláusula 3.1 desta CPR-Fs);

(vi) caso aprovado os itens acima, autorizar a realização de amortização extraordinária dos CRA no montante total de até R\$ 2.422.765,58 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em até 60 (sessenta) dias da data de realização da AEI aqui convocada, mediante a utilização do saldo remanescente do Preço de Aquisição (conforme definido nas CPR-Fs) ("Amortização Extraordinária Compulsória"). A referida Amortização Extraordinária Compulsória será calculada por meio da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário (Atualizado, conforme o caso) dos CRA, acrescido da Remuneração (conforme definido no Termo de Securitização) incorrida, sem que seja, contudo, devido qualquer prêmio adicional para tanto, inclusive aquele previsto no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Securitização);

(vii) a concessão de um novo waiver pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao registro das Notas de Cessão n.01 e n.02 pelo Devedor e pela Emissora em cartório de Registro de Títulos e Documentos de Lucas do Rio Verde/MT, sendo que os referidos registros passarão a não ser mais necessários, para todos os fins e efeitos, desde que (a) haja a celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária indicado no item (viii) abaixo; e (b) conseqüente registro do referido aditamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede ou domicílio das partes, nos termos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) autorizar a celebração de aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 03 de junho de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para (i) alterar o operacional de formalização da cessão e transferência fiduciária de novos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de modo que não haverá mais a celebração de Notas de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), mas sim de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária com o fim de alterar o respectivo Anexo III, no qual estarão relacionados todos os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente à Emissora; e (ii) consolidar no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária a relação vigente de Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente à Emissora;

(ix) a concessão de um novo waiver, pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio da procuração assinada constante do Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do Termo de Securitização, com prazo adicional para entrega até 21 de setembro de 2023;

(x) ratificar os desembolsos de Preço de Aquisição (conforme definido nas CPR-Fs) em favor do Devedor realizados até a presente data, nas seguintes datas e proporções, conforme autorizado na Cláusula 3.3.1 das CPR-Fs:

Data - Liberação	Matricula	Área	Valor de Mercado	Venda Forçada	Valor de Aquisição
27/10/2022	38.564	57,9	8.343.620,90	5.840.534,63	4.729.692,35
27/10/2022	38.565	134.5095	19.383.355,36	13.568.348,00	10.987.711,88
22/11/2022	37.068	171,61	25.642.000,00	17.949.400,00	14.535.508,35
06/10/2022	12.261	10,4	6.616.000,00	4.632.000,00	3.751.015,34
	32.727	192,92	28.218.000,00	19.753.000,00	15.996.072,09
	Total	567.3395		61.743.282,63	50.000.000,00

(xi) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

**DELIBERAÇÕES:** Após as discussões acerca das matérias que compõe a ordem do dia, os Titulares dos CRA presentes, representando a 59,42% dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA"), conforme verificado pela lista de presença aposta ao final desta ata ("Anexo I"), deliberaram e decidiram por:

(i) Aprovar a alteração da Condição para Desembolso I (conforme definida nas CPR-Fs) prevista no item (vi) da Cláusula 3.3. das CPR-Fs, de modo, a, concomitantemente:

- a. Aprovar a exclusão da obrigação de constituição de alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula nº 32.727 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT ("Imóvel a ser Substituído"); e
- b. ainda no âmbito do item (vi) da Cláusula 3.3 das CPR-Fs, aprovar a obrigação de constituição de alienação fiduciária sobre imóvel de matrícula 9.137 do Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT de titularidade do Sr. Evaldo Angelo Dalmaso e da Sra. Clarice Dalmaso ("Novo Imóvel" e "Nova Alienação Fiduciária", respectivamente), em substituição à obrigação de constituição sobre matrícula referida no item (i), subitem (a), acima.

A assinatura da Nova Alienação Fiduciária deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

(ii) tendo em vista o previsto no item (i) acima, aprovar a alteração da redação do item (vi) da Cláusula 3.3. das CPR-Fs para:

*“(vi) a apresentação de comprovantes formais atestando que o Contrato de Alienação Fiduciária foi devidamente registrado, em caráter definitivo e em forma e substância aceitáveis ao Credor, a seu exclusivo critério, junto às matrículas nºs 12.261, 37.068 e 9.137, registradas, conforme aplicável, junto ao Cartório de Registro de Imóveis das Comarcas de São José do Rio Claro/MT e de Lucas do Rio Verde/MT, bem como junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede ou domicílio das respectivas partes do Contrato de Alienação Fiduciária;”*

(iii) uma vez aprovado o item (i) acima, aprovar a assinatura pela Emissora do novo Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido nas CPR-Fs) ou aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, para constituir alienação fiduciária sobre o Novo Imóvel em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), inclusive sob condição suspensiva, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização dessa Assembleia, observado o prazo de registro definido no novo Contrato de Alienação Fiduciária ou no aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, conforme o caso;

(iv) uma vez aprovado o item (iii) acima, aprovar a assinatura, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização dessa Assembleia, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário de aditamento ao Termo de Securitização para fins de incluir fator de risco em razão de o Novo Imóvel conter, nesta data, ônus de Hipoteca (R.12/9.137) de 1º grau, no âmbito do cumprimento das obrigações de Cédula de Crédito Bancário nº 40/00986-6 assinada entre o Devedor e o Banco do Brasil S.A. no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), ônus este que está em vias de desconstituição conforme Carta de Baixa assinada nesse sentido pelo Banco do Brasil S.A. em 31 de maio de 2023.

Caso ocorra a liberação da hipoteca de 1º grau na matrícula R.12/9.137 antes do término do prazo previsto nesse item (iv) o aditamento ao Termo de Securitização perderá seu objeto, ficando Emissora e Agente Fiduciário dispensados de seguir com sua assinatura.

(v) caso aprovados os itens acima, autorização para que, após a devida constituição da Nova Alienação Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária) e conclusão das demais Condições para Desembolso I, haja, na forma prevista nos Documentos da Oferta, a liberação do remanescente do Preço de Aquisição (conforme definido nas CPR-Fs) ao Devedor observando a proporcionalidade entre (i) a soma do valor de liquidação forçada do Novo



Imóvel e dos demais imóveis objeto do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido nas CPR-Fs) e (ii) 120% (cento e vinte por cento) do Preço de Aquisição (deduzidos deste as eventuais despesas incorridas para a realização da AEI aqui convocada e demais despesas e valores indicados na Cláusula 3.1 destas CPR-Fs);

(vi) caso aprovados os itens acima, autorizar a realização de amortização extraordinária dos CRA no montante total de até R\$ 2.422.765,58 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em até 60 (sessenta) dias da data de realização da presente AEI, mediante a utilização do saldo remanescente do Preço de Aquisição (conforme definido nas CPR-Fs) ("Amortização Extraordinária Compulsória"). A referida Amortização Extraordinária Compulsória será calculada por meio da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário (Atualizado, conforme o caso) dos CRA, acrescido da Remuneração (conforme definido no Termo de Securitização) incorrida, sem que seja, contudo, devido qualquer prêmio adicional para tanto, inclusive aquele previsto no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Securitização);

(vii) aprovar a concessão de um novo waiver, de modo a afastar os efeitos de vencimento antecipado não automático acarretados pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao registro das Notas de Cessão n.01 e n.02 pelo Devedor e pela Emissora em cartório de Registro de Títulos e Documentos de Lucas do Rio Verde/MT, sendo que os referidos registros passarão a não ser mais necessários, para todos os fins e efeitos, desde que (a) haja a celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária indicado no item (viii) abaixo; e (b) conseqüente registro do referido aditamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede ou domicílio das partes, nos termos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) autorizar a celebração de aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 03 de junho de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dessa Assembleia, para (i) alterar o operacional de formalização da cessão e transferência fiduciária de novos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de modo que não haverá mais a celebração de Notas de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), mas sim de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária com o fim de alterar o respectivo Anexo III, no qual estarão



relacionados todos os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente à Emissora; e (ii) consolidar no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária a relação vigente de Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente à Emissora;

(ix) aprovar a concessão de um novo waiver, de modo a afastar os efeitos de vencimento antecipado não automático acarretados pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio da procuração assinada constante do Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do Termo de Securitização, com prazo adicional para entrega até 21 de setembro de 2023;

(x) ratificar os desembolsos de Preço de Aquisição (conforme definido nas CPR-Fs) em favor do Devedor realizados até a presente data, nas seguintes datas e proporções, conforme autorizado e em cumprimento a Cláusula 3.3.1 das CPR-Fs:

Data - Liberação	Matrícula	Área	Valor de Mercado	Venda Forçada	Valor de Aquisição
27/10/2022	38.564	57,9	8.343.620,90	5.840.534,63	4.729.692,35
27/10/2022	38.565	134,5095	19.383.355,36	13.568.348,00	10.987.711,88
22/11/2022	37.068	171,61	25.642.000,00	17.949.400,00	14.535.508,35
06/10/2022	12.261	10,4	6.616.000,00	4.632.000,00	3.751.015,34
	32.727	192,92	28.218.000,00	19.753.000,00	15.996.072,09
	Total	567,3395		61.743.282,63	50.000.000,00

(xi) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.



**DISPOSIÇÕES FINAIS:** O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Titulares dos CRA, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRA ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade e legalidade de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos do Termo de Securitização e da legislação, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário e/ou da Emissora no âmbito da sua respectiva atuação.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA, incluindo, mas não se limitando, a impossibilidade de execução da Alienação Fiduciária em caso de decretação de Vencimento Antecipado dos CRA durante o prazo adicional de registro concedido, conforme Ordem do Dia.



A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, a Sra. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRA.

São Paulo, 31 de julho de 2023.

-----  
Amanda Martins  
Presidente